

SAÚDE PÚBLICA

- **Proibição do Amianto em Minas Gerais – Lei nº 21.114/2013**

Ementa: Proíbe a importação, o transporte, o armazenamento, a industrialização, a comercialização e o uso de produtos que contenham amianto, asbesto ou minerais que contenham amianto ou asbesto em sua composição e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 1.259, de 2011, de autoria do deputado Leonardo Moreira

Essa lei proíbe a importação, o transporte, o armazenamento, a industrialização, a comercialização e o uso de produtos que contenham amianto, asbesto ou minerais que contenham amianto ou asbesto. Os diversos tipos de amianto têm sido associados a vários problemas de saúde, em especial os do sistema respiratório, como lesões e cânceres, causados principalmente por sua inalação. O risco de exposição ao amianto é maior para aqueles que têm contato com o seu pó, como os trabalhadores das minas desse mineral, ou das indústrias que o beneficiam, ou ainda aqueles empregados na construção civil. Com essa norma, busca-se portanto proteger a saúde de trabalhadores e consumidores potencialmente expostos ao amianto.

De forma a permitir a adaptação à proibição pelas cadeias produtora, distribuidora e consumidora do amianto e seus artefatos, a lei prevê prazos para a retirada gradual desses produtos do mercado, até que, em 10 anos, esteja totalmente proibido o uso do amianto e de seus derivados. Esse prazo é necessário para que os impactos econômicos negativos da medida, como mudanças na estrutura de produção e na adaptação de unidades produtivas, sejam amenizados. No período de transição, ficam as empresas fabricantes de produtos que utilizam amianto obrigadas a medir e limitar a exposição de seus empregados às fibras do mineral, além de realizar campanhas educativas sobre como minimizar os riscos de exposição ao amianto.

O projeto foi aprovado em primeiro turno na forma do Substitutivo nº 2, proposto pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Essa mesma comissão, em sua análise de segundo turno, julgou prudente oferecer aos produtores, distribuidores e consumidores de amianto maior prazo, de até 10 anos, de adaptação à proibição do amianto, e por isso apresentou o Substitutivo nº 1 ao vencido em primeiro turno, que deu origem ao texto sancionado pelo governador do Estado.



GCT/GDE/PMC/rev